COLÔNIA DE PESCADORES Z-10 "Ministro Fernando Costa" FILIADA A FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fundada em 19/05/1939





OF: 344/2018

Ubatuba, 20 de Dezembro de 2018.

Assunto: Preocupação em relação à ZUE no norte de Ubatuba.

Fundação Florestal / São Paulo Sr. Marcio José dos Santos Gestor da APA Marinha Litoral Norte e ARIE de São Sebastião.

Prezado Senhor:

A Colônia de Pescadores Z-10 "Ministro Fernando Costa", na presença do senhor presidente Jerri Eduardo Morais vem mui respeitosamente através deste, expressar nossa preocupação em relação a (ZUE) na área entremarés no norte de Ubatuba que vai do costão da praia Brava da Fazenda da Caixa até o Camburi.

Zona de proteção especial - ZPE

Definição: É aquela que corresponde às Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral.

Critério para delimitação da zona: UCs do grupo de Proteção Integral sobrepostas à APA Marinha Litoral Norte.

Descrição: Na porção terrestre abrange aproximadamente 1.809,99 hectares da UC (0,57% da área total), além da faixa entremarés que abrange 137,98 km (28,6%) e corresponde à:

- 1. A faixa entremarés do Parque estadual da Serra do Mar, Núcleos São Sebastião e Picinguaba;
- 2. A parte terrestre e a faixa entremarés do Parque Estadual da Ilha Anchieta, do Parque Estadual da Ilhabela e da Estação Ecológica de Tupinambás;

Na porção marinha abrange aproximadamente 945,57 hectares da UC (0,3% da área total) e corresponde:

- 1. Ao raio de 1 quilômetro ao redor das ilhas de Cabras e Palmas, pertencentes à Estação Ecológica de Tupinambás.
- 2. As lajes e parcéis do arquipélago de Ilhabela, pertencentes ao Parque Estadual da Ilhabela.

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

Normas: Aplica-se nesta Zona.

- a. Aquelas prevista na Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
- b. Aquelas previstas no diploma de criação da Estação Ecológica Tupinambás (Decreto Federal nº 94.656/1987) e seu Plano de Manejo.
- c. Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual da Ilhabela (Decreto Estadual nº 9.414/1977) e seu Plano de Manejo;



COLÔNIA DE PESCADORES **Z-10** "Ministro Fernando Costa" FILIADA A FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fundada em 19/05/1939



"... Perseverança e Trabalho... Sabedoria para resolver e paciência para fazer"

- **d.** Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual da Ilha Anchieta (Decreto Estadual nº 9.629/1977) e seu Plano de Manejo;
- e. Aquelas prevista no diploma de criação do Parque Estadual da Serra do Mar (Decreto Estadual nº 10.251/1977 e Decreto Estadual nº 56.572/2010) e seu Plano de Manejo.

Não foi considerado a zona de interesse de uso sócio histórico cultural.

Conforme elencado acima, sendo uma (ZUE) zona que não permite a atividade pesqueira, estará criminalizando todas essas comunidades tradicionais cito, quilombo da Fazenda, Comunidade da Almada, Comunidade do Ubatumirim, comunidade de Picinguaba e Comunidade do Camburí, pois todas essas comunidades tem atividades voltadas ao mar, exemplo: cerco flutuantes, arrasto de praia, maricultura, pesca artesanal e rancho de pesca que da apoio a todas a essas atividades, sendo assim estarão sendo criminalizados enquadrados no ato tendente e atividades não permitidas na zona proposta.

Em anexo mapa da zona proposta.

Sem mais para o momento, subscrevemos abaixo.

Respeitosamente,

Colônia de Pescadores Z-10 "Ministro Fernando Costa" Jerri Eduardo Morais Presidente



